



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0602010-08.2022.6.21.0000

INTERESSADO: INTERESSADO: ELEICAO 2022 CLAUDINO FARIAS MURILLO JUNIOR DEPUTADO FEDERAL E OUTROS.

**PARECER**

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. FALHA QUE NÃO AFETA A REGULARIDADE DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a existência de falha que não afeta a regularidade das contas.

De fato, o parecer conclusivo destacou, no item 1.1., que foi declarada doação direta realizada por outro candidato, mão não registrada na prestação de contas, e no item 1.2. que identificou-se entre os fornecedores possíveis inconsistências na situação fiscal, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros fornecedores. Destacou, contudo, que, *após a entrega da prestação de*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

*contas final, foi realizado o exame das contas e as impropriedades descritas não afetaram a identificação da origem das receitas e destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.*

Assim, tendo em vista o disposto no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, conforme sugerido pela Unidade Técnica, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2023.

**JOSE OSMAR PUMES**  
**PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA**